



PROCESSO : 193.936-0/2024
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : FRANCISCA EVANILDA DE AGUIDA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro dos Atos n.º 986/2024, n.º 248/205 e n.º 441/2025 e da respectiva planilha de proventos integrais, que se referem à **aposentadoria voluntária à Sra. FRANCISCA EVANILDA DE AGUIDA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 202.453.604-25, servidora efetiva, no cargo de Analista Judiciário PTJ, Classe “C”, Nível “IX”, enquadrada pela Lei n.º 8.709/2007, revogada pela Lei n.º 8.814/2008, lotada na Comarca de Jauru-MT, com fundamento no art. 4º, §6º, inciso I e §7º, inciso I da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso, fundamentado no Parecer n.º **54/2024-NUPREV**¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária com proventos integrais, de modo que foram editados os Atos TJMT/CM n.º 986/2024² e posteriormente os Atos/TJMT/CM n.º 248/2025³ e n.º 441/2025⁴.

Na análise dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar⁵, constatou a legalidade dos mesmos. No entanto, o Ministério Público de Contas solicitou a Diligência n.º 376/2024⁶, uma vez que identificou a ausência, no ato, da informação relativa ao tempo de contribuição que o servidor está levando para a inatividade.

Logo em seguida, proferi decisão⁷ solicitando a retificação do ato de concessão de aposentadoria, para que este apresentasse o tempo total de

¹Doc. 550610/2024, p. 64/72.

²Doc. 550610/2024, p. 7.

³Doc. 562765/2025, p.5.

⁴Doc. 588538/2024, p. 8.

⁵Doc. 554149/2024.

⁶Doc. 556939/2024.

⁷Doc. 557641/2024.





contribuição da servidora, documento imprescindível para a análise do benefício, conforme os termos da 5ª Edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, capítulo IV, item 1.3, subitem 3.

Após ser notificado por meio Ofício n.º 982/2024/GC/GAM⁸, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, apresentou o Ato n.º. 248/2025⁹, constando o tempo de contribuição devidamente corrigido.

Posteriormente, a 4ª Secretaria de Controle Externo por meio do Relatório Técnico de Defesa¹⁰, solicitou a retificação do Ato n.º 248/2025, visto que este não contém o dispositivo legal que contempla a paridade. O ato concessório deverá incluir o §7º, inciso I, à parte referente ao art. 4º, §6º, inciso I da Emenda Constitucional n.º 103/2019, passando a ter a seguinte redação: art. 4º, §6º, inciso I e §7º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Na sequência, o gestor solicitou, por meio do Ofício n.º 541/2025/PRES¹¹, dilação de prazo para o saneamento das impropriedades apontadas no Relatório Técnico de Defesa.

Logo, proferi decisão¹², deferindo o pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis, com o alerta de que a não apresentação da manifestação ensejará o prosseguimento do feito e, possivelmente, a denegação do registro do ato.

Após ser intimado¹³ para tomar conhecimento da decisão acima, o gestor apresentou o novo Ato TJMT/CM n.º 441/2025, devidamente retificado.

No fechamento da instrução processual, por meio do Relatório Técnico de Defesa¹⁴, a 4ª Secretaria de Controle Externo, sanou a irregularidade anteriormente apontada e concluiu pela legalidade dos Atos, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

⁸Doc. 559451/2024.

⁹Doc. 562765/2025, p 5.

¹⁰Doc. 573065/2025.

¹¹Doc. 585168/2025.

¹²Doc. 585443/2025.

¹³Doc. 585670/2025.

¹⁴Doc. 602057/2025.





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.426/2025¹⁵, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro dos Atos TJMT/CM n.º 986/2024, 248/2025 e 441/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Grosso, Cuiabá-MT, em 16 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*¹⁶

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹⁵Doc. 602930/2025.

¹⁶Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

